

Parágrafo único. O magistrado ou o servidor, nos casos de acumulação constitucional de cargos públicos e de percepção de benefício semelhante pelo cônjuge ou companheiro pago por outra entidade ou órgão público em razão do mesmo dependente, deverão optar de qual entidade ou órgão irão recebê-lo."

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 1.041, de 20 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

§ 4º Na hipótese de acumulação constitucional de cargos públicos e de percepção de benefício com a mesma finalidade pelo cônjuge ou companheiro pago por outro órgão ou entidade públicos, o magistrado poderá optar, após a renúncia do benefício anteriormente concedido, pela inclusão do dependente no programa de assistência em creche ou em pré-escola custeado pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais."

Art. 3º Fica acrescido o art. 3º-A à Resolução do Órgão Especial nº 1.041, de 20 de junho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O disposto no art. 3º desta Resolução aplica-se aos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao art. 3º, a 21 de junho de 2023.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.083/2024

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 989, de 23 de março de 2022, que "Determina a Instalação da 2ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais e da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Governador Valadares e dá outras providências".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.24.232931-6/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0212144-19.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial do Tribunal de Justiça em sessão extraordinária realizada em 4 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 989, de 23 de março de 2022, os incisos III, IV e V, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

III - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei federal nº 11.340, de 2006, exceto os processos de feminicídio, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 1ª e 3ª Varas Criminais;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei federal nº 11.340, de 2006, exceto os processos de feminicídio, correspondentes ao acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 1ª e 3ª Varas Criminais;

V - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei federal nº 11.340, de 2006, exceto os processos de feminicídio, correspondentes ao acervo de feitos inativos do SISCOM, que se encontrarem arquivados na 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.084/2024

Altera as Resoluções do Órgão Especial nº 945, de 13 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre os critérios de compensação por magistrados de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências", e nº 958, de 11 de março de 2021, que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 945, de 13 de novembro de 2020".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 6 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que as Leis nº 13.093 e nº 13.095, ambas de 12 de janeiro de 2015, instituíram formas de compensação pelo exercício cumulativo de jurisdição no âmbito, respectivamente, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus;

CONSIDERANDO que o caput e o inciso II, alínea "e", do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 13, de 21 de março de 2006, reconhece como devida a compensação pelo exercício cumulativo de atribuições;

CONSIDERANDO as diretrizes estatuídas na Recomendação do CNJ nº 75, de 10 de setembro de 2020, acerca do direito à compensação por assunção de acervo;

CONSIDERANDO que o art. 103-B, § 4º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que compete ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 3.367, pelo Tribunal Pleno, sob a relatoria do Ministro Antônio Cezar Peluso, publicada em 22 de setembro de 2006, assentou o caráter nacional do Poder Judiciário e seu regime orgânico unitário;

CONSIDERANDO que a superintendência dos cartórios das câmaras será exercida pelos respectivos presidentes, que, em decorrência, acumularão funções de natureza administrativa e processual, nos termos do art. 42 da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.053, de 20 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG, que prevê a Ouvidoria Judicial como órgão do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 862, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria do TJMG;

CONSIDERANDO que as atribuições do Programa Novos Rumos relativas ao Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ e às Associações de Assistência aos Condenados - APAC's foram inseridas na esfera de atuação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF, conforme dispõe a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.066, de 19 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 945, de 13 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre os critérios de compensação por magistrados de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que constou nos processos da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.24.477273-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0238339-70.2024.8.13.0000) e nº 1.0000.18.002171-9/000 (SEI nº 0074349-44.2017.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça em sessão extraordinária realizada em 4 de dezembro de 2024,

RESOLVE: